PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anísyo Chaves. 1001
CEP. 68.030-290 - Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

RESOLUÇÃO Nº 006/2013, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Dá nova denominação ao Título XV, Alterando as disposições dos artigos 91 a 103, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 002, de 05 de setembro de 1990 e alterações posteriores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Título XV passa a denominar-se **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**, composto de Capítulos e Seções.

Art. 2º. Os artigos 91 a 103 do **Regimento Interno** passam a vigorar com as seguintes redações, renumerando-se os referidos dispositivos, na forma abaixo:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 91. As Sessões da Câmara Municipal são:
I – ordinárias;
II – extraordinárias;
III – solenes;
IV - especiais;
V – itinerantes consultivas.
(ver art. 22 da LOM).

§ 1º. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.
(ver art. 23 da LOM).

§ 2º. As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.
(ver art.23,§ único da LOM).

§ 3º. Poderão ser gravadas, irradiadas, fotografadas, televisadas ou filmadas as Sessões, desde que autorize o Presidente.

§ 4º. Os representantes da imprensa, previamente autorizados pela Mesa Diretora para o exercício de suas funções, consideradas de grave e alta relevância para o Poder Legislativo, terão reservados lugares especiais.

§ 5º. A critério da Mesa Diretora, poderão ser convidadas autoridades a tomar assento à Mesa que dirige os trabalhos.

§ 6º. Durante as Sessões, somente será admitida, no recinto do Plenário, a presença de Vereadores, funcionários que prestem efetivo serviço no mesmo e representantes credenciados da imprensa. Serão, no entanto, permitidas visitas: de parlamentares de outras Casas Legislativas, para breves despachos e de Assessor do Vereador, devidamente credenciado.

§ 7º. Será permitido a qualquer pessoa assistir às Sessões, sendo proibida manifestação que, por acaso, venha interromper o andamento destas.

§ 8º. Os espectadores que perturbarem as Sessões serão advertidos pelo Presidente de que, na reincidência, poderão ser compelidos a se retirarem do recinto. Não atendida a advertência, o Presidente determinará a retirada dos que estiverem perturbando os trabalhos.

§ 9º. Os parlamentares com assento no Congresso Nacional ou nas Assembleias Legislativas, o Governador do Estado e o Presidente do Tribunal de Justiça, assim como Ministros, Secretários de Estado, autoridades estrangeiras e convidados, só poderão usar a Tribuna, quando chamados oficialmente.

Capítulo II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 91-A. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão de segunda a quarta-feira, **com início às 09:00 horas e término às 12:00 horas,** se antes não se esgotar a pauta de matérias, ficando as quintas e sextas-feiras destinadas para reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º. Durante os sessenta dias que antecedem as eleições gerais, Estaduais ou Municipais, o Plenário da Câmara de Santarém passará a reunir-se em Sessões Ordinárias, especialmente às terças e quartas-feiras, com o acréscimo de uma hora na segunda parte da Ordem do Dia, se necessário, para apreciação exclusiva de projetos de lei.

§ 2º. As Sessões Ordinárias não poderão ser prorrogadas para o dia seguinte, todavia, dependendo da necessidade, a Mesa Diretora poderá decidir, com maioria absoluta dos seus membros, pela prorrogação no mesmo dia quando o assunto tratado for de importância e urgência.

§ 3º. Não poderá se realizar mais de uma Sessão Ordinária por dia.

Art. 91-B. De todas as Sessões da Câmara Municipal serão lavradas Atas contendo resumo de tudo o que ocorrer desde o seu início até o término, bem como, o nome dos Vereadores presentes e dos que faltaram.

§ 1º. Nenhum escrito de qualquer natureza, contendo expressões de baixo calão, poderá ser lido em Plenário e, se porventura, o for, não será transcrito em Ata, cabendo ao Presidente adotar as medidas previstas regimentalmente.

§ 2º. Cada Ata será lida, discutida e aprovada em Sessão imediatamente posterior e seu resumo divulgado através dos órgãos de imprensa.

Art. 91-C. À hora regimental estabelecida no artigo anterior, o Presidente ou quem o substitua legalmente, assumirá a Presidência, completará a Mesa com os titulares da Secretaria ou substitutos designados dentre os Vereadores presentes, e verificando haver a presença mínima de um terço dos Vereadores, desprezada a fração, declarará aberta a Sessão, pronunciando o seguinte: INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS E COM OS PENSAMENTOS VOLTADOS PARA O DESTINO DA PÁTRIA DECLARO ABERTA A SESSÃO ORDINÁRIA, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos pela ordem.

§ 1º. Não havendo a presença mínima para o início da Sessão, obedecer-se-á a uma tolerância de quinze minutos, a partir da composição da Mesa, a existência de ***quorum***. Se

persistir a falta, declarará que a Sessão deixa de se realizar por este motivo, lavrando-se ata do ocorrido.

§ 2º. O prazo de retardamento do início da Sessão será computado no tempo de duração do Grande Expediente (Tempo de Bancada).

§ 3º. A Bíblia Sagrada, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno devem ficar, durante todo o tempo da Sessão, em local designado, à disposição de quem deles quiser fazer uso.

Art. 92. A Sessão Ordinária terá a duração normal de três horas, e constará de:
I – Grande Expediente, com duração de setenta minutos;
II – Primeira Parte da Ordem do Dia, com duração de trinta minutos;
III – Segunda Parte da Ordem do Dia, com duração de oitenta minutos.

Seção I
Do Grande Expediente

Art. 92-A. O Grande Expediente terá a duração de setenta minutos, improrrogáveis, e terá a seguinte divisão:

I – Os quarenta e dois minutos iniciais, denominado Tempo das Lideranças, serão divididos proporcionalmente entre os líderes das bancadas existentes, estabelecendo dois minutos para cada um de seus membros, **proibidos os apartes**.

II – Os vinte e oito minutos, denominado Tempo das Bancadas, serão divididos em duas etapas de quatorze minutos, que serão utilizados por duas Bancadas, com possibilidades de apartes, e se devidamente permitido, o tempo será subtraído ao concedido da Bancada.

§ 1º. No Tempo das Lideranças, item I, é destinado ao Vereador para fazer comunicação inadiáveis e urgentes, responder a críticas à política que defende, facultada a divulgação de requerimento ou moções ou versar sobre assunto de livre escolha. A desistência ou designação do uso do tempo será feita oralmente pelo Vereador, Líder da Bancada, sendo vedada cessão do tempo para Vereador de outra Bancada.

§ 2º. No Tempo das Bancadas, item II, é destinado ao Líder, ou quem o indicar, **sendo permitido cessão do tempo para Vereador de outra Bancada,** para versar sobre assunto de sua livre escolha. Não havendo o uso do tempo pela Bancada designada, poderão falar os Vereadores que pedirem o tempo. Se nenhum Vereador usar o tempo, o Presidente declarará encerrado o Grande Expediente.

Art. 92-B. O Grande Expediente das Sessões Ordinárias das terças-feiras, poderá ser utilizadas para Tribuna Livre, em que a Câmara Municipal venha receber entidades legalmente constituídas e/ou autoridades convidadas para prestarem esclarecimento de interesse relevante ao Município, desde que assim delibere o Plenário, através da maioria simples dos Vereadores.

Seção II
Da Primeira Parte da Ordem do Dia

Art. 93. A Primeira Parte da Ordem do Dia terá a duração de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, e terá a seguinte divisão:

I – Expediente da Secretaria com a leitura, discussão e votação da Ata e da leitura do expediente recebido, no prazo de vinte minutos.

II – Encaminhamento, pelos Vereadores e Comissões, de pareceres, projetos de leis ou resoluções, requerimentos, indicações no prazo de dez minutos.

§ 1°. A Primeira Parte da Ordem do Dia, será iniciada com a presença, em Plenário, da maioria absoluta dos membros da Câmara, não havendo, aplicar o § 1° do art. 91-C deste Regimento Interno.

§ 2°. O Vereador que pretender retificar a ata fará ao Presidente declaração, escrita ou verbal, só podendo falar uma vez, pelo prazo máximo de três minutos.

§ 3°. Se o Presidente considerar procedente a retificação, mandará inserir na ata da Sessão em que foi feita a declaração.

§ 4°. No encaminhamento de pareceres, o relator da Comissão poderá ser aparteado.

§ 5°. O Vereador que não tiver oportunidade de usar a Tribuna, para fazer a apresentação de seu projeto de lei, ou não desejar fazê-lo, encaminhará o projeto à Mesa, que dará como matéria lida na Sessão, iniciando-se sua tramitação.

Seção III
Da Segunda Parte da Ordem do Dia

Art. 93-A. A Segunda Parte da Ordem do Dia terá a duração de oitenta minutos, prorrogável por mais trinta minutos, e reservada a discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1°. A prorrogação de que trata este artigo será destinada, exclusivamente, para discussão e votação da matéria em pauta, dependendo de deliberação imediata do Plenário, sem discussão.

§ 2°. O 1° Secretário fará a leitura da matéria que vai ser submetida à apreciação do Plenário.

§ 3°. Na discussão da matéria, cada Vereador poderá debater usando o tempo de três minutos para interferir na mesma. O autor da matéria e os líderes das bancadas poderão usar, numa segunda interferência sobre a matéria, mais três minutos, sem apartes.

§ 4°. Encerrando-se o tempo destinado à Segunda Parte da Ordem do Dia, sem que tenha esgotado a pauta, as matérias restantes deverão ser incluídas na pauta da Sessão seguinte, obedecendo a ordem cronológica.

§ 5°. A qualquer tempo os Líderes das Bancadas poderão pedir a verificação de quorum regimental, no qual o Presidente, ao anuncia-lo, deverá incluir a presença de quem o solicitou.

§ 6°. A Segunda Parte da Ordem do Dia, será iniciada com a presença, em Plenário, da maioria absoluta dos membros da Câmara, não havendo, aplicar o § 1° do art. 91-C, deste Regimento Interno.

Art. 93-B. Esgotada a matéria em pauta, e restando, ainda, tempo disponível para esta parte da Sessão, será concedida a palavra ao Vereador, para explicações pessoais, uma vez, pelo prazo improrrogável de três minutos, sem aparte.

Parágrafo único. No discurso das explicações pessoais, o quorum pode ser de um terço dos Vereadores.

Art. 93-C. A ordem estabelecida nos artigos anteriores só poderá ser alterada quando houver urgência de matéria discutida e adiada na Sessão anterior ou nos casos de relevante interesse público, desde que haja requerimento de algum Vereador e aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 93-D. As Sessões Ordinárias poderão ser secretas, desde que assim delibere a Câmara por dois terços dos votos de seus membros.

§ 1°. Se o pedido de Sessão Secreta for feito depois de iniciada uma Sessão Pública, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo tempo suficiente para fazer retirar do recinto os circunstantes.

§ 2°. O primeiro assunto a se resolver em Sessão Secreta, será o de saber se a matéria exposta pelo autor do pedido deve ou não ser tratada em sigilo; e se decidido pela negativa, a Sessão prosseguirá em caráter público.

§ 3°- Antes do encerramento da Sessão Secreta será resolvido se o seu objetivo e resultado devem ser conservados em completo sigilo, e, no caso afirmativo, a respectiva Ata será imediatamente lavrada e, em seguida, guardada no arquivo da Câmara Municipal.

Capítulo III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 94. A convocação da Câmara Municipal de Santarém para sessão legislativa extraordinária far-se-á:

(ver art. 22 §1° da LOM)

I – pelo Prefeito, havendo matéria urgente para deliberar;

II – por seu Presidente, havendo assunto inadiável para ser apreciado, bem como a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – a requerimento da maioria absoluta de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1°. No caso do item I, o Presidente publicará Edital de Convocação, nos termos do ofício oriundo do Poder Executivo.

§ 2°. Nos casos dos itens II e III, o Presidente publicará Ato de Convocação, mencionando a data do início e do término do período extraordinário, especificando a matéria a ser tratada.

§ 3°. O Edital ou Ato de Convocação deve ser publicado com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 4°. Quando a convocação for de iniciativa do Presidente da Mesa ou dos vereadores, o prazo do parágrafo anterior deste artigo poderá ser dispensado por decisão de **dois terços** de seus membros, **sendo vedado o pagamento da verba de Sessão Extraordinária.**

§ 5°. A sessão extraordinária terá a duração máxima de sessenta minutos, sendo admitida prorrogação, só podendo a Câmara deliberar sobre a matéria objeto da convocação.

(ver art.22, § 2° da LOM)

§ 6°. Para a abertura da sessão extraordinária é exigida a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 94-A. As Sessões Solenes são realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais. É Solene a Sessão para Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, de instalação e encerramento de legislatura, de instalação de sessão legislativa e de homenagens especiais.

§ 1º. Consideram-se homenagens especiais, a entrega de títulos, comendas e medalhas, sendo os títulos entregues no mesmo período da Sessão Legislativa.

§ 2º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido nas Sessões Solenes, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º. O ocorrido na Sessão Solene será registrado em Ata, que independerá de deliberação.

§ 4º. Nas Sessões Solenes, reunir-se-á com qualquer número, desde que a Mesa possa ser constituída.

Capítulo V
DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 94-B. As Sessões Especiais são aquelas destinadas a um fim determinado, e convocadas, em Plenário, com antecedência mínima de **sete dias úteis.**

§ 1º. As Sessões Especiais serão convocadas por solicitação da Mesa Diretora, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou Comissão.

§ 2º. Nestas Sessões, será observada a ordem dos trabalhos que for determinada pelo Presidente, aplicando-se, no que couber, o disposto no capítulo anterior, e garantida a palavra ao autor da proposição.

§ 3º. A Câmara Municipal receberá, em Sessão previamente designada, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Fórum do Município, para que essas autoridades possam expor assunto relevante e de interesse público, e, ainda, os Secretários do Município, para expor assunto da respectiva Secretaria.

§ 4º. Nas Sessões Especiais, comemorativas ou em homenagem a acontecimento ou pessoas, somente poderão usar da palavra, além do autor do requerimento, um Vereador de cada bancada indicado pelo líder e designado pelo Presidente, assegurando-se a cada um, tempo máximo de cinco minutos, vedados apartes.

Capítulo VI
DAS SESSÕES ITINERANTES CONSULTIVAS

Art. 94-C. As Sessões Itinerantes consultivas são aquelas realizadas em qualquer localidade do Município.

§ 1º. As Sessões Itinerantes consultivas serão convocadas por solicitação da Mesa Diretora, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou Comissão, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Nestas Sessões, será observada a ordem dos trabalhos que for determinada pelo Presidente, estabelecendo-se previamente o local, data e hora do início dos trabalhos, para tanto, em dia diferente das Sessões Ordinárias, limitando-se a duas sessões por mês.

Capítulo VII
DA DISCIPLINA NAS SESSÕES

Art. 95. Para Manutenção da ordem, respeito e solenidade das sessões, observar-se-ão as regras seguintes:

I – os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas;

II – no Plenário, só será permitida a permanência de Vereadores e das pessoas referidas no art. 91, § 6º;

III – é vedado a outra pessoa tomar assento nos lugares reservados, exclusivamente, aos Vereadores;

IV – só poderá ingressar no Plenário quem estiver socialmente trajado;

V – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

VI – o Vereador deverá falar da tribuna, porém, para apartear, reclamar, levantar questão de ordem, recorrer ou dar explicação pessoal, usará o microfone na bancada, salvo nos casos previstos neste Regimento, ou mediante autorização especial do Presidente. Em caso algum, poderá falar de costas para a Mesa Diretora;

VII – o Vereador só poderá falar, após pedir a palavra ao Presidente, tendo este concedido; nos aparte, a palavra depende de aquiescência do orador;

VIII – se o Vereador falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, esta será cassada. Conduzindo-se na Tribuna ou no microfone de bancada, anti-regimentalmente, ultrapassando o tempo ou desviando-se da matéria em discussão, o Presidente adverti-lo-á, e, em caso de desobediência, dará seu discurso por terminado;

IX – sempre que o Presidente der por terminado um discurso, determinará, também, a suspensão dos trabalhos da confecção da ata e do serviço de som;

X – se, apesar das providências prevista nos itens X e XI, o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos, o Presidente tomará as medidas disciplinadoras neste Regimento;

XI – nos debates, os(as) Vereadores(as) dar-se-ão, sempre, o tratamento de "Senhor Vereador" ou "Senhora Vereadora", "Vereador" ou "Vereadora" ou "Excelência";

XII – o Vereador não poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer instituição ou pessoa, de forma insultuosa, injuriosa ou descortês;

XIII – o Vereador que, nas Sessões, não prestar a devida atenção, desatender a ordem dos trabalhos, ou cujo comportamento seja incompatível com o decoro parlamentar, incorrerá nas medidas disciplinares previstas neste Regimento.

Art. 95-A. O Vereador somente poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I – para versar sobre assunto de sua livre escolha, no expediente;

II – para apresentar proposição;

III – sobre proposição em discussão;

IV – para questão de ordem;

V – para reclamação ou recurso;

VI – para encaminhar a votação;

VII – para justificar voto;
VIII – para dar aparte;
IX – para saudação, quando designado;
X – para comunicação de Líder;
XI – em explicação pessoal.
Parágrafo Único – Nenhum Vereador poderá falar em sentido contrário ao que já tiver decidido a Câmara, salvo para justificar voto.

Art. 95-B. Os Vereadores que solicitarem a palavra sobre proposição em debate não poderão:
I – desviar-se da matéria em discussão;
II – usar linguagem imprópria;
III – deixar de atender às advertências do Presidente;
IV – ultrapassar o prazo regimental.

Art. 95-C. O Presidente poderá suspender a Sessão:
I – para preservar a ordem;
II – para recepcionar visitantes ilustres.
Parágrafo único – A suspensão da Sessão determina a prorrogação do tempo de Ordem do Dia.

Art. 95-D. A Sessão da Câmara será encerrada antes de expirar o tempo a ela destinada, nos casos seguintes:
I – tumulto grave;
II – em homenagem de pesar a homens públicos proeminentes;
III – por falta de matéria a discutir;
IV – por falta de ***quorum***;
V – no caso do item II, a Sessão será encerrada a qualquer momento, por decisão do Plenário, desde que presentes, no mínimo, um terço da composição da Câmara.

Capítulo VIII
DO AVULSO E DA PAUTA

Art. 96. Avulso é o informativo interno da Câmara Municipal, distribuído diariamente, aos Vereadores, quando a Câmara estiver em período de sessão legislativa, e dele constará o expediente, em resumo, as proposições oferecidas e os pareceres aos processos a serem incluídos em pauta na Ordem do Dia.

Art. 96-A. Pauta é a relação das proposições em condições regimentais de serem apreciadas na Ordem do Dia.
§ 1º. Toda matéria que estiver em condições regimentais para debates será incluída em pauta, salvo as exceções previstas neste Regimento.
§ 2º. Nenhuma proposição será incluída em pauta sem que, previamente, seja publicada em avulso, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo deliberação da maioria absoluta.

Art. 96-B. A pauta será impressa, diariamente, observada a ordem regimental de tramitação das proposições, e distribuída aos Vereadores antes do início da sessão.

Art. 96-C. É permitido ao Presidente, de ofício, ou a requerimento de Vereador, excluir da pauta a proposição que deva ser encaminhada à Comissão.

Art. 96-D. Para efeito de pauta, conforme o previsto neste Regimento, só será contada uma Sessão por dia.

Capítulo IX
DAS ATAS E DOS ANAIS

Seção I
Das Atas

Art. 97. Lavrar-se-á ata com resumo das ocorrências verificadas no Plenário e nas Comissões, devendo a mesma conter os nomes dos Vereadores presentes, ausentes e licenciados.

§ 1º. A ata será lavrada, ainda que não tenha ocorrido sessão, por falta de ***quorum.***

§ 2º. A ata das sessões plenárias, desde que aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários da Mesa, devendo ser publicada no informativo interno da Câmara, dentro do prazo de um dia útil, contados de sua aprovação.

§ 3º. A ata das sessões das Comissões, após ser aprovada, será assinada pelo Presidente respectivo e demais membros presentes à sessão.

§ 4º. A ata da última sessão deliberativa da legislatura será submetida à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrada esta sessão.

Art. 98. A ata da reunião secreta será redigida pelo 2º Secretário, aprovada com qualquer número, antes de encerrada a sessão, assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários, guardada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelos membros da Mesa e recolhida ao arquivo.

Parágrafo único – Os discursos ou apartes, bem como os documentos referentes à sessão secreta, serão, igualmente, arquivados com a ata, em segunda sobrecarta lacrada, datada e assinada pelos membros da Mesa.

Seção II
Dos Anais

Art. 99. Anais são os registros de todos os trabalhos realizados pela Câmara Municipal, organizados, ano a ano, em ordem cronológica.

Art. 100. É permitida a transcrição de documentos nos anais, quando o mesmo for lido, integralmente, por Vereador, em Plenário, ou no caso de o Vereador entrega-lo à Mesa, solicitando ao Presidente que considere a matéria como lida, na sua integridade, para efeito de inserção dos anais.

Art. 101. Se o Vereador quiser fazer correção do discurso que pronunciou, ser-lhe-á fornecida cópia da ata, respeitando os apartes, que serão revistos pelos Vereadores que os tiverem proferido.

§ 1°. O Vereador poderá reter o seu discurso, para revisão, pelo prazo de três sessões. Findo este prazo, o discurso será encaminhado para a devida organização e publicação.

§ 2°. Se o orador não desejar fazer a revisão, o discurso será transcrito nos anais com a observação: **"sem revisão do orador".**

Art. 102. Os discursos e debates havidos no Plenário poderão ser integralmente publicados, no informativo interno, no prazo de três dias, após a realização da sessão.

Art. 103. Não se dará publicidade de informações e de documentos oficiais, de caráter reservado.

§ 1°. As informações de caráter reservado, solicitados por Comissão, serão confiados aos respectivos Presidentes, pelo Presidente da Câmara, para que as transmitam, com a devida cautela, aos pares; as solicitadas por Vereadores, sendo transmitidas, sigilosamente, pelo Presidente da Câmara.

§ 2°. As informações escritas ou documentos de caráter reservado ou secreto, observando o disposto no parágrafo anterior serão arquivadas, de modo a assegurar o sigilo.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 27 de março de 2013.

HENDERSON LIRA PINTO
Presidente

ORLANEI AMARAL SANTANA
1° Secretário

DAYAN SERIQUE DOS SANTOS
2° Secretário